



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2825 DE 26 DE abril DE 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito-Recursos do FGTS, regulamentado pela Resolução nº 291/98, com as alterações pela Resolução 460/04, do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades, para atendimento das famílias carentes, no limite de até duas mil unidades habitacionais ou do Déficit habitacional registrado pelo IBGE, no último censo.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a disponibilizar de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, sendo vedada a utilização de áreas com restrições judiciais, para construir moradias destinadas à população carente a ser beneficiada no programa e a aliená-las a qualquer título, quando da concessão



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais conditos no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver as ações nas áreas rurais.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no programa deverão seguir as normatizações contidas no Plano Diretor e no Código de Postura do Município, com a infra-estrutura necessária.

§ 3º - O Poder Público Municipal estará desenvolvendo ações de habitação popular, através da Secretaria Municipal de Ação Social, dentro dos critérios exigidos pelo referido Programa.

§ 4º - As famílias beneficiadas dentro dos critérios sociais ficarão isentas do pagamento do IPTU, durante o período de construção.

§ 5º - Atendendo normas do Programa, os beneficiários não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país.

§ 6º - Todo o material e mão-de-obra utilizados na construção das unidades habitacionais, sejam adquiridos exclusivamente em Barra do Garças.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - O lote será registrado, a título de doação, em nome do beneficiário, caracterizando assim, a contrapartida do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 26 dias do mês de abril de 2.007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afixada no mural da
Câmara Municipal, em
26-03-07 MGF